

**PORTARIA SCGE Nº 010, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 39.414, de 23 de maio de 2013,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 do Decreto Estadual nº 46.040, de 22 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Portaria SCGE nº 018, de 27 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o cálculo da multa-base a que se refere o art. 4º do Decreto Estadual nº 46.040/2018, considerar-se-ão a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os valores estabelecidos nos processos licitatórios e/ou contratos, sem prejuízo do disposto no art. 5º do Decreto 46.040/2018 “

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Erika Gomes Lacet**  
Secretária da Controladoria-Geral do Estado